

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº12/2022

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.156.455/0001-28, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 379, Centro, neste Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Senhor **RODRIGO FABIANO BET**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.186.486 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 005.298.029- 45, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **QUIMICAMPOS COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. DIG.LTDA**, com sede na Rua Cel. Lucidoro, nº 1200, sala 02, centro, no Município de Campos Novos- Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . 15.411.229/0001-96, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores, Srs. **ROBSON SCOLARO**, portador da Cédula de identidade nº 4654445, órgão expedidor SSP -SC, inscrito sob CPF nº 048.882.429-09 residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Carlos, 1500, casa, centro, Campos Novos- SC, e **JEFFERSON SCOLARO**, portador da Cédula de identidade nº 3901814, órgão expedidor SSP -SC, inscrito sob CPF nº 008.267.459-03 residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Carlos, 1500, casa, centro, Campos Novos- SC, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Autorização de Compra, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente, vinculando-se à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para realização de limpeza e higienização com análise microbiológica e físico química em todas as caixas d'água da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio do Município de Campos Novos/SC, conforme detalhado no termo de referência que constitui parte integrante deste procedimento.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A higienização deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, de acordo com as partes com prévia justificativa de interesse público.

3.2. As higienização e fornecimento dos laudos serão realizadas nas caixas d'água pré determinados pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

3.3. O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, para terceiros.

## **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais), de acordo com os preços consignados na proposta e documento anexos, e onerará os recursos reservados no elemento de despesa codificada neste contrato.

4.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, não cabendo à contratada nenhuma outra remuneração.

4.4 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

4.5. Os preços não serão reajustados.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1:** As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**3.3.90.36.06.00**

**0.1.06.0006** – Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração indireta e fundos

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

**6.1.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, Rua Nereu Ramos, nº 379, Centro, CNPJ 83.156.455/0001-28 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho.

**6.2.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, por prazo não superior a 2 (dois)

anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

**7.2.** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

**8.4.** Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

**8.5.** A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.6. Por qualquer outra forma prevista em Lei.

## 9.0 CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campos Novos-SC, 25 de maio de 2022.

**RODRIGO FABIANO**

**BET**

**Diretor Geral**

CONTRATANTE

**ROBSON SCOLARO**

**Sócio Administrador**

CONTRATADA

Testemunhas:

**Rafael Moises Manfredi**

CPF: 030.589.699-70

**Dorildo Lopes dos Santos**

CPF: 681.717.570-49